



PROCESSO Nº	16.467-4/2017
ASSUNTO	TOMADAS DE CONTAS ORDINÁRIAS
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ
GESTOR	MARCOS FABRÍCIO NUNES DOS SANTOS (ex-Gestor)
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, iniciada por determinação exarada no Acórdão nº 2013/2017 e proferida nos autos de nº 2.251-9/2014, referente às Contas Anuais de Gestão, exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo Cuiabá, sob a gestão do Sr. Marcos Fabrício Nunes dos Santos, para apurar eventuais irregularidades na execução das despesas públicas relacionadas ao Contrato nº 10.965/2014.

2. No Relatório Preliminar¹ a equipe técnica sugeriu pela citação do ex-Secretário e da ex-Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira, Srs. Fabrício Nunes dos Santos e Michele Cruz Silveira respectivamente, bem como do responsável pela Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos, Sr. Carlos Oliveira Coelho ME. Também não consta nos autos a citação do Sr. Paulo Cézar de Figueiredo Taques, fiscal do contrato à época.

3. Apenas apresentaram defesa os Srs. Marcus Fabrício Nunes dos Santos² ex-Secretário, e Michele Cruz Silveira³, Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira; o representante da Gráfica Gênesis Solução em Impressos, Sr. Carlos Oliveira Coelho, não apresentou defesa.

¹ Documento digital nº 32.790/2018

² Documento digital nº 57.061/2018

³ Documento digital nº 47.758/2018

Eor/Vdas



4. O Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, converteu seu parecer em pedido de diligência nº 193/2017, a fim de complementar a instrução processual, tendo em vista a necessidade de citação do Sr. Carlos Oliveira Coelho, responsável pela Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos e do Sr. Paulo César de Figueiredo Taques, então fiscal do contrato.

5 O representante da Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos, o Sr. Carlos Oliveira Coelho, foi citado pelos Ofícios 141/2018 e 273/2018, mas não se manifestou. Contudo, observo que não se esgotaram todas os meios de citação, cabendo, para o caso, uma última tentativa a ser realizada por edital.

6. Sendo assim, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e visando prevenir futuras arguições de nulidade por falta de citação válida, acolho a diligência sugerida pelo Ministério Público, para proceder à citação dos Srs. Paulo César de Figueiredo Taques, fiscal do contrato à época; e Carlos Oliveira Coelho, representante da Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos.

Cuiabá, 31 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Interino Portaria 122/2017